

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO  
JCI FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO  
NO EXTERIOR**

**CNPJ N° 48.977.897/0001-34**

**REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023**

**REGULAMENTO DO  
JCI FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO  
EXTERIOR**

**CAPÍTULO I  
DO FUNDO**

**Artigo 1º** - O **JCI FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, doravante denominado Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555/14”), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**CAPÍTULO II  
DO PÚBLICO ALVO**

**Artigo 2º** - O Fundo se destina a receber aplicações de investidores profissionais (“Investidores Profissionais”), nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”) e posteriores alterações, doravante denominados “Cotistas”.

**Parágrafo Primeiro** - Nos termos do inciso I, do artigo 129 da Instrução CVM nº 555, o Fundo não observará os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro estabelecidos nos artigos 102 e 103 da Instrução CVM nº 555.

**Parágrafo Segundo** - Nos termos do artigo 129, em conjunto com o artigo 125, ambos da Instrução CVM nº 555, o Fundo está dispensado da elaboração de prospecto e da elaboração e publicação de anúncio de início e encerramento de distribuição por destinar-se exclusivamente a Investidores Profissionais. Fica o Fundo também dispensado de observar as obrigações constantes dos incisos I a V do artigo 56 da Instrução CVM nº 555.

**Parágrafo Terceiro** - O enquadramento do Cotista no público-alvo descrito no item acima será verificado, pela Administradora, no ato do ingresso do Cotista ao Fundo, sendo certo que o posterior desenquadramento não implicará a exclusão do Cotista do Fundo.

**Parágrafo Quarto** - Antes de tomar a decisão de realizar investimento no Fundo, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente todas as informações disponíveis e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos no Fundo estão sujeitos, tendo em vista suas próprias situações financeiras e seus objetivos de investimento.

### **CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO**

**Artigo 3º** - O FUNDO tem por objetivo investir seus recursos, preponderantemente, em cotas de FII (Fundo de Investimento imobiliário).

**Parágrafo Primeiro** – De acordo com seu objetivo de investimento, o FUNDO não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos, crédito e renda variável.

**Parágrafo Segundo** – O FUNDO buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que possibilitem a caracterização do FUNDO como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 4º** - Os investimentos do FUNDO deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

<b>LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS</b>	<b>(% do Patrimônio do Fundo)</b>	
	<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>
<b>1)</b> Cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado e cotas de fundos de ações	95%	100%
<b>2)</b> Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como entidade de investimento		
<b>3)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIPs IE e de Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa Desenvolvimento e Inovação – FIPs PD&I		

4) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – FIDC NP classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, sessenta e sete por cento de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN		
5) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliários – FII		
6) Cotas de Fundos de Investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO		
7) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não padronizados		
8) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não padronizados		
9) Cotas de Fundos de Investimento em Debêntures de Infraestrutura – FI Infra		
Depósitos à vista	0%	5%
Títulos Públicos Federais		
Títulos de Renda Fixa de emissão de instituição financeira		
Operações compromissadas		

**O Fundo possui compromisso de investimento de, no mínimo, 95% em cotas de fundos que não foram contemplados pelo come-cotas.**

POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS	(% do Patrimônio do Fundo)	
	Min.	Máx.
1) Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO	
1.1) Posicionamento e/ou Proteção.	0%	0%
1.2) Alavancagem.	0%	0%
2) Limite de margem requerida mais margem potencial.	0%	0%
3) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.	0%	0%
LIMITES POR EMISSOR	Mín.	MÁX.
1) Tesouro Nacional.	0%	100%
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	100%
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos	0%	100%

financeiros descritos no item (7) abaixo.		
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.	0%	100%
5) Cotas de Fundos de Investimento exceto cotas de fundos de investimento, descritas nos itens (8) e (9) abaixo.	0%	100%
6) Pessoa natural.	0%	100%
7) Ações, bonus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou autorização pela CVM.	0%	100%
8) Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.	0%	100%
9) Cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações.	0%	100%
10) Fundos de investimento sediados no exterior e fundos classificados como “Fundos de Dívida Externa”.	0%	100%
<b>OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS.</b>	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas.	0%	5%
2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas.	0%	5%
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela ADMINISTRADORA/ou geridos pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas.	0%	100%
4) Cotas de Fundos de Investimento geridos pela GESTORA e empresas ligadas.	0%	100%
5) Contraparte com ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas.	PERMITE	
6) Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.	PERMITE	
<b>LIMITES INVESTIMENTOS NO EXTERIOR</b>	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>
Os ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento.	0%	100%

CRÉDITO PRIVADO	MÍN.	MÁX.
Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União, considerando-se a consolidação dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos	0%	100%
OUTRAS ESTRATÉGIAS		
Day trade	VEDADO	
Operações a descoberto	VEDADO	
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO	VEDADO	
Operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora	VEDADO	
Operações que impliquem em qualquer tipo de alavancagem	VEDADO	

**Artigo 5º** – Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

**Parágrafo Único** – Os ativos financeiros do FUNDO, não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor previstos na ICVM 555/14.

**Artigo 6º** – O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

**Artigo 7º** – Quando da aquisição de ativos financeiros no exterior, a GESTORA avaliará e reportará à ADMINISTRADORA, previamente a aquisição, a adequação dos seguintes parâmetros de investimento:

- A adequação do(s) ativo(s) financeiro(s) em uma das condições previstas no Parágrafo 2º e 3º, Artigo 98, da ICVM 555/14; e
- Sem prejuízo do previsto na alínea “(a)” acima, caso o FUNDO aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, deverá observar, inclusive, as condições aplicáveis à GESTORA e previstas no Artigo 99, da ICVM 555/14.

**Artigo 8º** – Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, o Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo FUNDO, a saber:

- Risco de Mercado;
- Risco de Liquidez;
- Risco de Crédito/Contraparte;

- d) Risco de Mercado Externo;
- e) Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- f) Risco de Concentração; e
- g) Risco Tributário.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**Artigo 9º** - O FUNDO é administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar – Pinheiros, São Paulo - SP inscrita no CNPJ/ME sob n.º 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 14820, expedido em 8 de janeiro de 2016, doravante denominada ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Primeiro** - A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) HL73EA.00000.LE.076.

**Parágrafo Segundo** - A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela **PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA**, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Braz Olaia Acosta nº 727, salas 1101 e 1105, Ribeirão Preto - CEP: 14.026-040, CNPJ/ME 39.526.263/0001-74, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 18.997, expedido em 16 de agosto de 2021, doravante denominado GESTORA.

**Parágrafo Terceiro** - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do FUNDO é realizada pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., autorizada a prestar serviço de custódia fungível de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 15.208, de 30 de agosto de 2016, doravante denominado CUSTODIANTE.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO**

**Artigo 10** - Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a administração propriamente dita, a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, o FUNDO pagará o percentual anual fixo de 0,15% (quinze décimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, observado o valor mínimo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), reajustado anualmente pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de cotas. A Taxa de Administração será atribuída à ADMINISTRADORA e à GESTORA de acordo com o pactuado em contrato de gestão de carteira de fundo de investimento celebrado entre o FUNDO, representado pela ADMINISTRADORA, e a GESTORA. A Taxa de Administração não inclui a

remuneração do prestador de serviços de auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** – Exclusivamente no primeiro mês de funcionamento do Fundo, será devida uma taxa de administração extraordinária à Administradora no valor fixo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Parágrafo Segundo** – Excepcionalmente, no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, será reduzido da Taxa de Administração o montante fixo mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Terceiro** – Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral, será devida uma remuneração adicional ao Administrador, equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades.

**Parágrafo Quarto** – Será paga diretamente pelo FUNDO a taxa máxima de custódia correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO. Tal taxa máxima de custódia já está englobada na Taxa de Administração descrita no caput.

**Parágrafo Quinto** – Será devida uma Taxa de Distribuição de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por cada emissão de Cotas.

**Parágrafo Sexto** - A taxa de administração é calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo FUNDO, mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

**Parágrafo Sétimo** – Adicionalmente, será devido à ADMINISTRADORA, pela prestação dos serviços de escrituração de cotas do Fundo, uma remuneração equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, reajustado anualmente pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de cotas acrescidos do custo por cotista, conforme faixa escalonada constante nas regras de valores da tabela abaixo:

De	Até	Valor
0	2.000	R\$ 1,40
2.000	10.000	R\$ 0,95
>	10.000	R\$ 0,40

Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

- a. Envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na Bolsa);
- b. Cadastro de cotistas no sistema de escrituração do Administrador, custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as cotas forem escriturais; e
- c. Envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente, custo individual de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), acrescido de custos de postagens.

**Parágrafo Oitavo** – O pagamento das despesas com prestadores de serviço, não considerados como encargos do FUNDO, poderá ser efetuado diretamente pelo FUNDO ao prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da taxa de administração.

**Artigo 11** - O FUNDO não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

**Artigo 12** – O FUNDO, com base em seu resultado, remunera semestralmente a GESTORA o pagamento de Taxa de Performance o equivalente a 20% (vinte por cento) do que exceder 110% (cento e dez por cento) da variação do CDI – Certificado de Depósito Interbancário.

**Parágrafo Primeiro** – A Taxa de Performance é apurada e provisionada por dia útil e aferida com base no valor da cota do último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano. A Taxa de Performance será paga à GESTORA semestralmente, até o 5º (quinto) dia útil dos meses de janeiro e julho, já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a taxa de administração prevista neste Regulamento, observada a divisão estabelecida no Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento.

**Parágrafo Segundo** - A Taxa de Performance do FUNDO será cobrada com base no resultado de com base no resultado do FUNDO (método do ativo). Não haverá cobrança de Taxa de Performance quando o valor da cota base atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da cota base (Benchmark Negativo). Não há incidência de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado (linha d'água)

**Artigo 13** - Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração de que trata o Artigo 10, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

**III** - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

**IV** - honorários e despesas do Auditor Independente;

**V** - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

**VI** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

**VII** - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

**VIII** – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do FUNDO;

**IX** – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

**X** – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

**XI** – as taxas de administração e de performance;

**XII** – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e

**XIII** – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do FUNDO, quando constituídos por iniciativa da ADMINISTRADORA ou GESTORA.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS**

**Artigo 14** - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** – As cotas do Fundo serão colocadas junto aos investidores por meio de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM 476/09”) e posteriores alterações.

**Parágrafo Segundo** – A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – O valor da cota do FUNDO será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o FUNDO atua (“Cota de Fechamento”).

**Artigo 15** – As cotas do FUNDO podem ser transferidas nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; ou **(vii)** mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário.

**Parágrafo Primeiro** – A transferência de titularidade das cotas do FUNDO está condicionada à verificação pela ADMINISTRADORA do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na Instrução CVM 555/14, devendo o cedente solicitar e encaminhar a ADMINISTRADORA toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

**Artigo 16**– O patrimônio inicial do FUNDO na primeira emissão será formado de, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) cotas, e no máximo, 5.000 (cinco mil) cotas. As cotas do FUNDO possuem valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data da primeira integralização, e o valor unitário das Cotas para as integralizações subsequentes será equivalente ao valor da cota do dia.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo para subscrição das cotas é de 6 (seis) meses a contar da data de início da respectiva distribuição de cotas, prorrogáveis nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** – No ato de subscrição das Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição que conterá todas as disposições referentes ao valor comprometido de cada Cotista em relação ao Fundo e à sua forma de integralização.

**Artigo 17** – O FUNDO poderá realizar amortizações de cotas no máximo 1 (uma) vez por ano, mediante aprovação prévia em assembleia geral de Cotistas, convocada para o respectivo fim. O pagamento das amortizações das cotas do FUNDO será realizado na forma que vier a ser estabelecida na assembleia geral que deliberar sobre as amortizações, desde que respeitados os

prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO.

**Artigo 18** – As integralizações e as amortizações de cotas do FUNDO podem ser efetuadas por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou de qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Único** – É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do FUNDO, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

**I** - os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do FUNDO devem ser previamente aprovados pela GESTORA e compatíveis com a política de investimento do FUNDO; e

**II** - a integralização das cotas do FUNDO deve ser realizada concomitantemente à venda, pelo Cotista, dos ativos financeiros ao FUNDO, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização, observado o Manual de Marcação a Mercado da ADMINISTRADORA.

**Artigo 19** – Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada do FUNDO por deliberação da assembleia geral de Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** - No caso do encerramento do FUNDO pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo de duração do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO por deliberação da assembleia geral de Cotistas, o pagamento do resgate das cotas do FUNDO será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva assembleia geral, respeitadas os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro e Segundo acima, admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO aos Cotistas, na proporção da quantidade de cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor. O resgate das cotas será realizado simultaneamente à compra, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do FUNDO, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas, observado o Manual de Marcação a Mercado da ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo acima, o pagamento do resgate das cotas ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de encerramento definida na assembleia geral, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral.

**Artigo 20** - O FUNDO poderá emitir novas cotas mediante aprovação em assembleia geral de Cotistas que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características.

**Parágrafo Primeiro** – Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota de fechamento do próprio dia da integralização, observado o Parágrafo Terceiro do Artigo 13, acima.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese da assembleia geral de Cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pelo FUNDO a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações do FUNDO, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos ou em cotas de fundos de investimento classificados em conformidade com o disposto nos artigos 111 ou 113 da Instrução CVM 555/14.

**Parágrafo Terceiro** – Durante o período de distribuição, se a quantidade mínima de cotas definida na assembleia geral de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Regulamento.

## **CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**Artigo 21** – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

**I** - as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva assembleia geral em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**II** - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;

**III** - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO;

**IV** - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

**V** - a alteração da política de investimento do FUNDO;

**VI** - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso;

**VII** - a alteração deste Regulamento;

**VIII** - a emissão de novas Cotas do Fundo; e

**IX** - autorizar a Gestora, em nome do fundo, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira do Fundo, sendo necessário a concordância de cotistas representando, no mínimo, 2/3 das cotas emitidas pelo Fundo.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo Segundo** - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

**Parágrafo Quarto** - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Quinto** - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia.

**Parágrafo Sexto** - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 22** - O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de abril de cada ano.

**Artigo 23** - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

**Artigo 24** – Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas do FUNDO, serão realizadas por meio físico.

**Artigo 25** – As informações ou documentos relacionados ao FUNDO poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessado, no site da ADMINISTRADORA ([www.vortex.com.br](http://www.vortex.com.br)) ou via correio eletrônico.

**Artigo 26** - O GESTOR buscará manter no FUNDO uma carteira cujos ativos financeiros tenham o prazo médio de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de forma que seja classificado como fundo de “Longo Prazo”, conforme regulamentação atualmente em vigor.

**Artigo 27** - Para obtenção de outras informações acerca do FUNDO, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com a ADMINISTRADORA, por meio da Ouvidoria-Vórtx DTVM Ltda. pelo e-mail: [ouvidoria@vortex.com.br](mailto:ouvidoria@vortex.com.br), em dias úteis, das 9h às 18h; website [www.vortex.com.br](http://www.vortex.com.br) ou correspondência para Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, São Paulo – SP, CEP 05425-020 e pelo e-mail [fundos@vortex.com.br](mailto:fundos@vortex.com.br).

São Paulo, 26 de dezembro de 2023.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Administradora*